

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 57/2021.

Formosa da Serra Negra - MA, 08 de março de 2021.

À Sua Excelência, Senhor
Cirineu Rodrigues Costa
Prefeito Municipal

ASSUNTO: contratação de empresas para prestação de serviços médicos para a Rede Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra.

Exmo. Senhor,

A Saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” e, “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por fim, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação pública responsável para a contratação dos referidos serviços acima descritos, conforme especificação no termo de referência em anexo.


LAYANE PEREIRA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO

01- OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços médicos para a rede Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA.

02 – JUSTIFICATIVA

Considerando a garantia da Saúde para os cidadãos está prevista na Constituição Federal de 1988, especificamente no título Da Ordem Social, nos artigos 196 e 197, respectivamente:

“A Saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” e, “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, prevê em seu § 2º do art. 4º:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Além disso, há a necessidade da Administração Pública ofertar atendimento médico complementar nos serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, nos serviços de Urgência e Emergência, na Atenção Básica e nas demais redes do Sistema Único de Saúde SUS, inclusive o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, haja vista que os médicos e profissionais da saúde dos quadros da Administração Municipal não são suficientes para atender a demanda existente.

Não obstante, há muitos programas especiais da saúde, que possuem prazos de duração e execução que impossibilitam a contratação regular dos profissionais de saúde por meio de concurso público ou processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Além disso, há muitas das especialidade aqui licitadas que não existem cargos disponíveis para nomeação.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde preocupada com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município de Formosa da Serra Negra usuários do SUS, tanto na prevenção quanto nas ações curativas, vem buscando parcerias para uma melhor gestão da Saúde do seu Município.

Considerando ainda que a Cidade de Formosa da Serra Negra conta com as unidades de saúde acima citadas devidamente estruturada e equipada, perfeitamente adequada para realizar vários procedimentos de saúde, contudo a ausência de profissionais e especialistas trazem à tona a falta de interesse dos profissionais da saúde em se deslocarem dos grandes centros para labutarem no interior do Estado.

E, nesse contexto, está inserido prestação de serviço médicos para as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aos usuários do SUS.

Ressalta-se, que O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento e contratação de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de pesquisa de mercado com empresas que atuam no ramo em razão de que os valores da tabela SUS estão defasados há décadas, e não repercutirem interesse da classe médica em atendê-los, fadando o procedimento ao fracasso, pois há muita dificuldade em contratação de profissionais médicos para atuarem no interior do país, como se constatou com a vinda de milhares de médicos cubanos para a prestação de serviços assistências no interior do país, especialmente no Estado do Maranhão.

03 – OBJETIVOS

O objetivo principal é implantar e garantir serviços médicos, a nível ambulatorial e emergencial – complementar ao SUS - em âmbito municipal.

04 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

As ações a serem desenvolvidas pela Contratada são:

- Inserir a Estratégia Saúde da Família em sua Rede de Serviço como tática prioritária de organização da atenção Básica;
- Executar, organizar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica na forma universal dentro do seu território;

05 -DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.1 - Realizar atendimento médico ambulatorial na estratégia saúde da família e nos atendimentos especializados (no que couber). Em especial:

- dominar os conteúdos do exercício da MEDICINA;
- dominar a técnica e os conhecimentos gerais e especializados;
- aplicar as habilidades clínicas;
- buscar o contínuo aprendizado e aperfeiçoamento profissional;
- investigar e aplicar os conhecimentos adquiridos;
- aplicar a ética no atendimento, assim como postura de solidariedade;
- promover a educação em relação à saúde da comunidade;
- empenhar-se em desenvolver sistemas que privilegiem a prevenção de doenças;
- prestar serviços de atendimento público individualizado conforme a área de atuação e adaptados às diferentes necessidades sociais;
- promover e coordenar equipes de apoio e promoção da saúde pública;
- participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades.

5.2 - Realizar serviços de Atendimento Móvel de Urgência. Em especial:

- Atender urgências, emergências e consultas outras, bem como avaliar e encaminhar ao Estabelecimento de Saúde;
- Observar, medicar e acompanhar pacientes que necessitam permanecer no setor;
- Identificar problemas que necessitam de avaliação especializada, comunicar o especialista de plantão, bem como providenciar encaminhamento para serviços de referência quando necessário;
- Atender os pacientes internados em enfermaria, na ausência do médico assistente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Preencher e assinar atestado de óbito, bem como outros documentos de natureza administrativa, na ausência do médico assistente;
- Participar das várias comissões de interesse geral;
- Executar demais atividades afins determinadas pela diretoria;
- Os serviços terão uma carga horária de 12 (doze) horas por plantão;
- O médico que estiver de plantão não poderá abandonar o plantão sem que o próximo tenha chegado ao Estabelecimento de Saúde para receber o serviço;

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, solicitar informações sobre atendimentos realizados pela CONTRATADA bem como efetuar auditorias para comprovações que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE para fins de auditoria ou monitoramento, sempre que solicitado.

06 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

- Cumprir, fielmente, o objeto do contrato, prestando atendimento médico aos usuários do SUS nos termos do Projeto Básico e na proposta apresentada.
- Fornecer Boletim de Produção Ambulatorial com fins a abastecimento de informações do SUS.
- Arcar com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, ao Município e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- Assumir integralmente todos os compromissos deste contrato não podendo, por qualquer hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

07 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	REGIME	QNT. ANUAL	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	a) Manter 02 (dois) dias por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	horário comercial	12		
2	MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO	a) Manter 01 (um) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento cirurgico e outros procedimentos ortopédicos a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde; c) atendimento minimo de 15 cirurgias mensais	horário comercial	12		
3	MÉDICO ANESTESISTA	a) Plantões, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital; b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia, 01 (um) dia por semana, 01(um) médico para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência.	8 plantões mensais	12		
4	MÉDICO NEUROLOGISTA	a) Manter 01 (UM) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	horário comercial	12		
5	MÉDICO PEDIATRA	a) Manter 01 (um) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial hospitalar a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria	horário comercial	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

		Municipal de Saúde;				
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	a) Manter 01 (um) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	horário comercial	12		
7	MÉDICO PSIQUIATRA	a) Manter 01 (um) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	horário comercial	12		
8	MEDICO DERMATOLOGISTA	a) Manter 01 (um) dia por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial hospitalar a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	horário comercial	12		
9	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	a) Plantão, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital; b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia, 01(um) médico para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência; c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.	15 plantões mensais	12		
10	MÉDICO CLÍNICO GERAL	a) Plantão, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital; b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia, 01(um) médico para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência; c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.	50 plantões mensais	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

11	MÉDICO SAMU	a) Plantões, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, que procurem o SAMU; b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia, 01(um) médico para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência; c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.	31 plantões mensais	12		
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL	a) Plantões, a serem prestados a todo e qualquer paciente referenciado pela atenção primária impossibilitados de se dirigir a UBS, necessitando de atendimento domiciliar(SAD); b) Manter disponibilidade ininterruptamente por 12 (doze), 01(um) médico para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência.	08 plantões mensais	12		
13	MÉDICO PEDIATRA	a) Manter diariamente, 01(um) médico para atendimento ambulatorial do PSF a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	horário comercial	12		
14	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	a) Manter 02 (dois) dias por semana, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;	08 plantões mensais	12		

Outras informações

- A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ordem de serviço que determinará a escala de trabalho dos profissionais de acordo com a demanda das Unidades de Saúde do Município;
- Os serviços serão realizados nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde

08 - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A CONTRATADA informará mensalmente a carga horária e o número de atendimentos realizados conforme tabela de serviços constante desde credenciamento.

09 – PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O prazo para realização dos trabalhos será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8666/93.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto do termo de referência;

Declaração expressa de que a participante dispõe, na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente os profissionais médicos compatíveis em quantidade e especialidades licitados.

Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste termo de referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissionais técnicos de nível superior legalmente habilitado.

Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste termo de referência, quando da publicação do resultado do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ___, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



LAYANE PEREIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde